

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 902 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	6
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	8
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	20
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	21
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	23



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1493/2019**

Republicada para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 286/2019, de 13 de dezembro de 2019, acostado no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000673/2019-54;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, provido pela servidora BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 122713, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1511/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o protocolo e-Doc nº 07010317471201919;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, durante a fruição de licença eleitoral do titular do cargo Jadson Martins Bispo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1512/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça VERANILVA ÁLVARES ROCHA LIRA para atuar na audiência a ser realizada no dia 05 de março de 2020, Autos nº 0002200-60.2017.827.2716, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1513/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e a solicitação da Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira Paes;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor PAULO VITOR NUNES DA SILVA, matrícula nº 151618, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1514/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem. nº. 119/2019/CGMP, sob protocolo nº 07010318016201914;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula nº 5590, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, no período de 20 a 28 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Lusiene Miranda dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1515/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 564/2019 – 9ªPJC/ICP, sob protocolo e-Doc nº 07010317772201926;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para, em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital EDSON AZAMBUJA, atuar no Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.09.0022, que tramita na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1516/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e considerando o protocolo e-Doc nº 07010318137201966;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula nº 107610 e CREUSA BARROS DE SOUSA, matrícula nº 5790 para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área de Protocolo Geral e Digitalização, nos períodos de 26/11/2019 a 07/12/2019 e 20/12/2019 a 29/12/2019; 08/12/2019 a 19/12/2019 e 30/12/2019 a 09/01/2020, respectivamente, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1517/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FRANCISCO DAS

CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 69507, do cargo em comissão: Chefe de Departamento, a partir de 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 046/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010317607201974;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1386/2019, que designou os servidores KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula nº 100210 e CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA, matrícula nº 94609, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área de Suporte de Serviços Administrativos, no período de 20 a 28 de dezembro de 2019 e de 29 de dezembro a 06 de janeiro de 2020, respectivamente, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Maria Helena Lima Pereira Neves.

ONDE SE LÊ:

“(…) no período de 20 a 28 de dezembro de 2019 (…)”

LEIA-SE:

“(…) no período de 23 a 28 de dezembro de 2019 (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROTOCOLO: 07010317073201986

**DESPACHO Nº 785/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Airton Amílcar Machado Momo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 16 a 20/10/2017 e 14 a 16/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000570/2019-12

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 084/2019, referente à contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli.

**DESPACHO Nº 786/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo nº 290/2019, às fls. 49/51, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do contrato nº 084/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli, referente à contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, visando o acréscimo de R\$ 7.898,05 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), bem como a supressão de R\$ 8.826,87 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 534.725,75 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 533.796,93 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000467/2019-06

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO nº 787/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 287/2019, fls. 321/323, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 136/2019, fls. 324/326, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER, modelo 30GXE162386S, marca springer carrier, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 048/2019, HOMOLOGO o

resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: R S COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA – Grupo 01, Grupo 02 e item 13; DS CONDE COMÉRCIO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA – Grupo 03 e Itens 10 e 11; T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – Item 12, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000483/2019-59

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e ensino.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO nº 798/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 296/2019, às fls. 569/571, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 139/2019, às fls. 572/574, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente e ensino, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 051/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI – itens 03, 09, 11, 14, 19, 20, 22, 23, 30, 33 e 38; ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – itens 13 e 28; GARCIA COMERCIAL LTDA – itens 01, 05, 06, 08, 15, 16, 24, 29, 31, 35, 36 e 37; LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – itens 07, 17, 18, 25 e 34 e REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI – itens 02, 04, 10, 12, 21, 26, 27 e 32, em conformidade com a Ata da Sessão Pública acostada às fls. 460/472, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 554/567. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

**DESPACHO Nº 799/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, ainda a concordância da Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 20 a 24/05/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI  
PROTOCOLO: 07010317487201913

**DESPACHO Nº 800/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder-lhe 22 (vinte e dois) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 07 a 10/01/2020, 13 a 17/01/2020, 20 a 24/01/2020, 27 a 31/01/2020 e 03 a 05/02/2020, em compensação aos dias 10 a 14/02/2018; 07 e 08/04/2018; 30/06 a 01/07/2018; 01 e 02/09/2018; 24 e 25/11/2018; 09 e 10/02/2019; 13 e 14/04/2019; 13 a 17/03/2017; 11 a 15/09/2017; 20 a 24/11/2017; 14 a 16/02/2018 e 09 a 13/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROTOCOLO: 07010317840201957

**DESPACHO Nº 801/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO,

para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos no período de 19 de dezembro de 2019, 07 a 10, 13 e 14 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 09 e 10/11/2019; 23 e 24/11/2019; 12 a 16/08/2019; 02 a 06/09/2019 e 09 e 13/09/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS  
PROTOCOLO: 07010317067201929

**DESPACHO Nº 802/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 08 e 09/06/2019; 03 e 04/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
PROTOCOLO: 0701031886201976

**DESPACHO Nº 803/2019** – , Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, bem como a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do Ato nº 154/2019, de 18 de dezembro de 2019, a partir de 19 de dezembro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, para conceder-lhe um dia de folga, a ser usufruído no dia 19/12/2019, em compensação ao dia 14/12/2019; no qual permaneceu de plantão, no entanto resta prejudicado seu usufruto na data mencionada, em razão da referida aposentadoria que passa a vigor a partir de 19/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000608/2019-79

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para aquisição de sistema de enlace.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 804/2019** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 297/2019, fls. 152/154, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 140/2019, fls. 155/157, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de sistema de enlace que possibilitará distribuição dos sinais de áudio e vídeo gerados nos auditórios do térreo e do primeiro piso para a ilha de edição e corte localizada no 3º andar da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico nº 054/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: SUPERLINK SERVIÇOS EIRELI, em conformidade com a Ata de realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**ATO CHGAB/DG Nº 040/2019**

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1. ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério P.blico do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de novembro de 2019.

I - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
114612	DALETHE BORGES MESSIAS	2013/2014	Época Oportuna	De 26-11-2019 até 02-12-2019	Alteração

II - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4261), de 06/11/2014.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	2014/2015	De 02-03-2020 até 12-03-2020	De 03-08-2020 até 13-08-2020	Alteração
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	2014/2015	De 06-07-2020 até 24-07-2020	De 14-08-2020 até 01-09-2020	Alteração

III - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2015/2016	De 06-01-2020 até 20-01-2020	De 13-01-2020 até 27-01-2020	Alteração

IV - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
142516	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	2016/2017	Época Oportuna	De 14-01-2020 até 31-01-2020	Alteração
1123128 91	MARLEIDE SANTOS ROSA GUALBERTO	2016/2017	De 19-11-2019 até 06-12-2019	Época Oportuna	Suspensão

V - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	2017/2018	Época Oportuna	De 02-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	2017/2018	Época Oportuna	De 10-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
120513	ALBERTO NERI DE MELO	2017/2018	De 18-11-2019 até 29-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2017/2018	De 20-07-2020 até 02-08-2020	De 06-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2017/2018	De 06-12-2019 até 19-12-2019	De 20-07-2020 até 02-08-2020	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 11-11-2019 até 30-11-2019	Alteração
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	2017/2018	De 09-12-2019 até 19-12-2019	De 12-12-2019 até 19-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2017/2018	De 01-07-2020 até 18-07-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2017/2018	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Época Oportuna	Alteração
143417	GABRIELA LEBER DE MACEDO	2017/2018	De 12-12-2019 até 26-12-2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
140416	INGRID ALVES CORREIA	2017/2018	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	2017/2018	De 02-12-2019 até 20-12-2019	De 03-02-2020 até 21-02-2020	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2017/2018	Época Oportuna	De 25-11-2019 até 12-12-2019	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2017/2018	De 25-11-2019 até 12-12-2019	De 25-11-2019 até 27-11-2019 e Época Oportuna	Interrupção
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2017/2018	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 07-01-2020 até 26-01-2020 e de 05-11-2019 até 14-11-2019	Alteração
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	2017/2018	Época Oportuna	De 11-05-2020 até 28-05-2020	Alteração
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2017/2018	De 04-12-2019 até 19-12-2019 e Época Oportuna	De 13-10-2020 até 23-10-2020 e de 09-09-2020 até 27-09-2020	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	De 29-11-2019 até 15-12-2019	De 28-11-2019 até 14-12-2019	Alteração
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	2017/2018	De 04-11-2019 até 03-12-2019	De 04-11-2019 até 28-11-2019 e Época Oportuna	Interrupção
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 02-12-2019 até 06-12-2019	Alteração
73207	RENATO CABRAL LEMOS	2017/2018	De 20-11-2019 até 19-12-2019	De 26-02-2020 até 11-03-2020 e de 11-11-2019 até 25-11-2019	Alteração
73207	RENATO CABRAL LEMOS	2017/2018	De 11-11-2019 até 25-11-2019	De 11-11-2019 até 19-11-2019 e Época Oportuna	Interrupção
130816	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	2017/2018	Época Oportuna	De 05-11-2019 até 19-11-2019	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 21-01-2020 até 30-01-2020	Alteração
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	2017/2018	Época Oportuna	De 27-03-2020 até 07-04-2020	Alteração
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2017/2018	De 04-05-2020 até 15-05-2020	De 29-06-2020 até 10-07-2020	Alteração

VI - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matricula	Nome	Periodo Aquisitivo	Periodo Anterior	Periodo Novo	Motivo
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	2018/2019	Época Oportuna	De 23-03-2020 até 30-03-2020	Alteração
128315	ALINNY ANGELICA GUIMARAES DIAS	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 10-01-2020	Alteração
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2018/2019	De 18-11-2019 até 17-12-2019	Época Oportuna	Alteração
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 06-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 03-08-2020 até 18-08-2020	Alteração
141216	AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS	2018/2019	De 06-12-2019 até 19-12-2019	De 22-11-2019 até 05-12-2019	Alteração
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	2018/2019	De 07-01-2020 até 26-01-2020 e Época Oportuna	De 01-09-2020 até 30-09-2020	Alteração
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	2018/2019	Época Oportuna	De 11-12-2019 até 20-12-2019	Alteração
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	2018/2019	Época Oportuna	De 15-06-2020 até 02-07-2020	Alteração
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	2018/2019	De 04-11-2019 até 14-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	2018/2019	De 13-01-2020 até 01-02-2020	De 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração
142516	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	2018/2019	De 06-01-2020 até 17-01-2020	Época Oportuna	Alteração
89608	CELJO JOSE DE BRITO COSTA	2018/2019	De 27-01-2020 até 10-02-2020	De 08-01-2020 até 22-01-2020	Alteração
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	2018/2019	De 22-06-2020 até 09-07-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	2018/2019	Época Oportuna	De 23-03-2020 até 07-04-2020	Alteração
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	2018/2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 09-12-2019 até 23-12-2019	De 02-03-2020 até 16-03-2020	Alteração
10188335	ELAINE AIRES NUNES CARDOSO	2018/2019	De 20-11-2019 até 19-12-2019	De 20-01-2020 até 31-01-2020 e de 07-07-2020 até 24-07-2020	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2018/2019	De 06-07-2020 até 20-07-2020	De 26-06-2020 até 10-07-2020	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2018/2019	De 08-09-2020 até 22-09-2020	De 28-08-2020 até 11-09-2020	Alteração
85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	2018/2019	De 26-11-2019 até 13-12-2019	De 27-02-2020 até 15-03-2020	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2018/2019	De 27-02-2020 até 07-03-2020	De 02-03-2020 até 11-03-2020	Alteração
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	2018/2019	De 04-12-2019 até 18-12-2019 e de 06-07-2020 até 20-07-2020	De 02-12-2019 até 13-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
141016	ISABELLA ATTAB THAME	2018/2019	Época Oportuna	De 12-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 07-01-2020 até 20-01-2020 e Época Oportuna	Alteração
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	2018/2019	De 02-01-2020 até 31-01-2020	De 09-12-2019 até 19-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	2018/2019	De 07-01-2020 até 21-01-2020	De 05-04-2021 até 19-04-2021	Alteração
152518	JORAMA LEOBANS DE CASTRO ANTUNES	2018/2019	De 03-11-2019 até 12-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	2018/2019	De 04-11-2019 até 18-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	2018/2019	De 02-12-2019 até 13-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	2018/2019	De 11-11-2019 até 10-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 07-01-2020 até 17-01-2020 e Época Oportuna	Alteração
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	2018/2019	De 28-11-2019 até 12-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
92708	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA	2018/2019	De 20-11-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 05-02-2020	Alteração
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	2018/2019	De 11-11-2019 até 20-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	2018/2019	De 06-12-2019 até 20-12-2019	Época Oportuna	Alteração

86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 16-01-2020	Alteração
89308	POLYANA SALES DA SILVA	2018/2019	De 07-01-2020 até 16-01-2020	De 11-11-2019 até 20-11-2019	Alteração
12728531	RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR	2018/2019	De 16-03-2020 até 14-04-2020	De 01-01-2021 até 30-01-2021	Alteração
12728531	RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR	2018/2019	De 01-01-2021 até 30-01-2021	De 02-03-2020 até 31-03-2020	Alteração
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	2018/2019	De 01-12-2019 até 15-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	2018/2019	De 02-12-2019 até 12-12-2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2018/2019	De 11-11-2019 até 22-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2018/2019	De 04-11-2019 até 23-11-2019	Época Oportuna	Suspensão
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2018/2019	De 10-03-2020 até 19-03-2020	De 13-10-2020 até 22-10-2020	Alteração
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2018/2019	Época Oportuna	De 09-03-2020 até 28-03-2020	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2018/2019	De 14-09-2020 até 28-09-2020	De 16-09-2020 até 30-09-2020	Alteração
124114	SILAS FERRACIOLLI CORREA	2018/2019	De 18-11-2019 até 29-11-2019	De 29-06-2020 até 10-07-2020	Alteração
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	2018/2019	Época Oportuna	De 27-01-2020 até 01-02-2020	Alteração
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	2018/2019	De 08-09-2020 até 22-09-2020 e de 04-05-2020 até 18-05-2020	De 09-12-2019 até 19-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
132316	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	2018/2019	Época Oportuna	De 30-11-2019 até 19-12-2019	Alteração
122513	VAILSON VALENTIM DA SILVA	2018/2019	De 09-12-2019 até 18-12-2019 e Época Oportuna	De 02-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2018/2019	De 08-01-2020 até 17-01-2020	De 19-10-2020 até 28-10-2020	Alteração
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2018/2019	Época Oportuna	De 13-07-2020 até 17-07-2020	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 17 de dezembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça  
P.G.J.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000175/2019-33  
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 071/2019 – aquisição de equipamentos de informática.  
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS.

**DESPACHO Nº 071/2019** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/UNITINS/Nº 716/2019/GABREITOR, de 12 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Reitor do(a) Interessado(a), Augusto de Rezende Campos, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 405/2019 – C.P.L./P.G.J., de 16 de dezembro de 2019, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 071/2019 – aquisição de equipamentos

de informática, conforme a seguir: item 07 (07 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3526/2019

Processo: 2018.0008997

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet –, atendendo aos seguintes requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Tribunal de Contas

do Estado do Tocantins dando conta de que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito deve implantar e/ou implementar o “Portal da Transparência”, e assim, dar pleno atendimento ao estabelecido na Lei n.º 12.527/11, vez que o Relatório Técnico n.º 37/2018/DICE2 constatou a inexistência do sítio eletrônico;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “as infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, “pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n.º 10.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992”;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carrasco Bonito-TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
3. Nomeie a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### **920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0007608

#### **Notícia de Fato nº 2019.0007608**

**Assunto:** Apuração dos fatos – Possíveis irregularidades nas estradas que servem como rotas para os transportes escolares no Assentamento Djanira.

Trata-se de Inquérito Civil Público (Portaria nº 3183/2019) instaurado para apurar situação de irregularidades nas estradas que servem como rotas para os transportes escolares no Assentamento Djanira.

A princípio, foi instaurado o ICP em epígrafe no dia 21/11/2019. Ocorre que desde do dia 04/10/2019 já estava em trâmite o Inquérito Civil Público nº 2019.0006421 contendo o mesmo objeto da demanda.

#### **É a síntese do necessário.**

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da possível situação de irregularidades nas estradas que servem como rotas

para os transportes escolares no Assentamento Djanira, constatou-se que o presente inquérito civil público possui o mesmo objeto de investigação do ICP nº 2019.0006421.

Assim, constatando a duplicidade de procedimentos a Súmula nº 008/2013 do Conselho Superior do Ministério Público fundamenta que é desnecessário o prosseguimento daquele instaurado posteriormente, in verbis:

SÚMULA 008/2013 do CSMP. “Se absolutamente idênticos as partes, o conteúdo e o pedido formulados nos procedimentos, impõe-se o arquivamento do segundo, instaurado posteriormente.”

Logo, na presença de duplicidade de procedimentos, não se justifica mais a instauração do inquérito civil público em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público nos termos da Súmula nº 08/2013 do CSMP e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### **920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0007609

#### **Notícia de Fato nº 2019.0007609**

**Assunto:** Apuração dos fatos – Ausência de prestação de serviço do plano PlanSaúde em autorizar exame necessitado pelo paciente Maurício de Jesus Mesquita.

Trata-se de Inquérito Civil Público (Portaria nº 3184/2019) instaurado para apurar ausência de prestação de serviço do plano PlanSaúde em autorizar exame necessitado pelo paciente Maurício de Jesus Mesquita.

A princípio, foi instaurado o ICP em epígrafe no dia 21/11/2019. Ocorre que desde do dia 25/09/2019 já estava em trâmite o Inquérito Civil Público nº 2019.0006174 contendo o mesmo objeto da demanda.

#### **É a síntese do necessário.**

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da ausência de prestação de serviço do plano PlanSaúde em autorizar exame necessitado pelo paciente Maurício de Jesus Mesquita, constatou-

se que o presente inquérito civil público possui o mesmo objeto de investigação do ICP nº 2019.0006174.

Assim, constatando a duplicidade de procedimentos a Súmula nº 008/2013 do Conselho Superior do Ministério Público fundamenta que é desnecessário o prosseguimento daquele instaurado posteriormente, in verbis:

SÚMULA 008/2013 do CSMP. “Se absolutamente idênticos as partes, o conteúdo e o pedido formulados nos procedimentos, impõe-se o arquivamento do segundo, instaurado posteriormente.”

Logo, na presença de duplicidade de procedimentos, não se justifica mais a instauração do inquérito civil público em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público nos termos da Súmula nº 08/2013 do CSMP e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0007520

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Promotoria de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei nº 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, estabelece, em seu artigo 53, que todas as crianças e adolescentes têm direito à educação, com garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.796/2013, alterou a LDB e determinou que o poder público deve recensear anualmente as crianças e os adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

CONSIDERANDO as diversas notícias de fato apresentadas ao

Ministério Público Estadual informando a existência de decisões pontuais de escolas municipais no concernente a critérios de matrícula que fogem ao instituído no Sistema Integrado de Matrícula de Palmas;

CONSIDERANDO que o critério que vem sendo utilizado por escolas municipais de sorteio com pais, mães e/ou responsáveis de estudantes que estejam presentes em reunião, fere o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Portaria GAB/SEMED nº 775, de 31 de outubro de 2018, institui o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas, para matrícula na Educação Infantil e para o Ensino fundamental da rede Municipal de Ensino, na forma que especifica;

CONSIDERANDO por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Palmas que:

1) Promova a anulação de todos os procedimentos de matrícula alheios às regulamentações gerais já adotadas pela SEMED, conforme Portaria GAB/SEMED nº 775, de 31 de outubro de 2018, em especial aqueles em que as escolas sortearam vagas em reuniões contemplando apenas os presentes, posto que tal representa afronta ao princípio da isonomia e da universalidade do acesso ao ensino;

2) Promova a transferência automática dos estudantes considerando o exposto no Capítulo III, da Portaria GAB/SEMED nº 775, de 31 de outubro de 2018, a qual institui o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas;

3) Providencie publicação via internet, nas escolas, notificação dos pais de alunos ou outros meios de abrangência geral, especificando objetivamente os procedimentos e providências necessárias para a matrícula e matrícula dos alunos;

4) Durante o procedimento de transferência automática providencie a divulgação à comunidade escolar das informações acerca da estrutura física e pedagógica da escola para qual o estudante está sendo transferido;

5) Adote a Portaria GAB/SEMED nº 775, de 31 de outubro de 2018, que institui o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas, como única instrução de efetivação de matrícula na rede municipal de ensino enquanto não for instituído legalmente novo procedimento.

Informa que o não cumprimento desta ensejará a adoção das medidas cabíveis de cunho administrativo e judicial, para que o Município adeque seu sistema de matrícula conforme legislação vigente. Ficam requisitadas, no prazo de 03 (três) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, a contar do seu recebimento.

No mesmo prazo, na hipótese de a presente recomendação não ser atendida, sejam encaminhados os seus fundamentos, para o endereço constante no rodapé.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do procedimento extrajudicial 7520/2019, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins.

PALMAS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3527/2019**

Processo: 2019.0008235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSMP nº 05/2018 aduz que “o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução”;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e

atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade objetiva estabelecida no art. 37, §6º da Constituição Federal envolve tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as de direito privado prestadoras de serviços públicos;

CONSIDERANDO que os hospitais, casas de saúde, clínicas e entidades semelhantes estão inseridos no rol dos abrangidos pela disposição do caput do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pela “reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001; na Portaria MS nº 2.391/2002; na Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde; na Portaria 131, de 26 de janeiro de 2012; Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 e Portaria SVS/MS n.º 344/98;

CONSIDERANDO as informações acostadas à Notícia de Fato nº. 2019.0008235 que trata de supostas irregularidades cometidas pelo Centro de Recuperação Adonay, localizado em Palmas-TO, no sentido de não obedecer ao formulário constante da Portaria MS nº 2.391/2002, que trata da comunicação obrigatória ao Ministério Público a respeito das internações psiquiátricas involuntárias;

CONSIDERANDO que a referida instituição recebe a nomenclatura de Comunidade Terapêutica, categoria não destinada ao acolhimento involuntário de pacientes, conforme Resolução CONAD nº. 01/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender diligências com vistas a apurar a regularidade das internações realizadas na Comunidade Terapêutica Adonay.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando apurar a regularidade das internações realizadas na Comunidade Terapêutica Adonay, fatos narrados na Notícia de Fato nº. 2019.0008235.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comuniquem-se a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a respeito da instauração do presente feito, enviando cópia desta Portaria;
- 3 – Comuniquem-se a Vigilância Sanitária Municipal e a Vigilância Sanitária Estadual de Saúde, também enviando cópia desta Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório e requisitando inspeção e relatório de visita;
- 4 – Igualmente, que se enviem cópia desta Portaria ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, requisitando vistoria nas instalações do referido Centro de Recuperação;

5 - Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Recuperação Adonay, requisitando relação de todos os profissionais que lá trabalham, bem como as escalas da equipe que acompanha os dependentes internados (Médico Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro, Terapeuta, Técnicos em Dependência Química, Especialistas em Dependência Química, Coordenadores e Técnicos reconhecidos pelo Febract);

6 - Na mesma oportunidade, requirite – se do referido Centro a relação de todas as pessoas internadas, bem como esclarecimentos acerca da voluntariedade da adesão ao tratamento oferecido pela referida organização (devendo encaminhar cópia do Termo de Adesão a esta Promotoria de Justiça);

7 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

8 - Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito.

PALMAS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008214

**Notícia de Fato n.º 2019.0008214**

**Interessado: Rui Dias Botelho**

**Assunto: paciente necessita de realizar tratamento oncológico fora do domicílio – UTI Aérea.**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato **instaurada visando obter a realização em caráter de urgência a tratamento da menor impúbere E.V.A.B em unidade de oncologia pediátrica fora do Estado do Tocantins, cujo transporte deverá ser realizado por meio de UTI aérea.**

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada nº **0053888-51.2019.8.27.2729**, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 12 da Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0001110, instaurado para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela investigada Wedla Medeiros Mota Sousa, tipificado nos art. 9ª, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral. Após as diligências empreendidas, não foi possível prosseguir com a investigação, eis que não foi possível se colher elemento de prova capaz de sustentar uma ação civil pública, na medida o teor da representação anônima dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva das supostas testemunhas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do procedimento investigatório.. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 12 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3519/2019**

Processo: 2019.0005257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art.129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, resolução nº 428/2019, o qual narra fatos atinentes a contratação da Fundação Cultural e de Comunicação Valência-FCCV, com objetivo de executar projetos de serviços de relevância pública nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social em Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005257, não havendo informações preliminares colhidas que possam formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas na denúncia, notadamente acerca da suposta contratação da Fundação Cultural e de Comunicação Valência-FCCV, para fins e executar projetos de serviços de relevância pública nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social em Colinas do Tocantins/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, trazendo em anexo todos os documentos trazidos juntos a denúncia anônima;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando o recente despacho lançado no último evento, cumpra-o conforme o determinado;

6. Após o cumprimento das diligências, volte-me concluso. Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3520/2019**

Processo: 2019.0004828

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art.129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO o recebimento pelo Sr. Atamir Sabino da Silva, o qual narra que exerce o cargo de professor no Município de Couto Magalhães/TO do qual é concursado desde o ano 2003, bem como também é concursado desde o ano de 2007 e exerce o cargo de professor no município de Conceição do Araguaia/PA, com compatibilidade de horário. Contudo no presente ano o município de Couto Magalhães/TO, mudou o seu horário, dificultando o seu serviço na outra cidade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0004828, não havendo informações preliminares colhidas que possam formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas na denúncia, notadamente acerca da suposta mudança de horário no cargo de professor de Couto Magalhães/TO, causando incompatibilidade com o também cargo que exercer em Conceição do Araguaia/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, trazendo em anexo todos os documentos trazidos juntos a denúncia anônima;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando o recente despacho lançado no último evento, cumpra-o conforme o determinado;

6. Após o cumprimento das diligências, volte-me concluso. Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3507/2019 (ADITAMENTO DA PORTARIA PP/3505/2019)

Processo: 2019.0003186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação de vulnerabilidade de infantes por meio do Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Notifique-se os investigados para ciência da conversão e apresentar defesa, caso entendam necessário;

3) Oficie-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com cópia da portaria.

4) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

5) Enumerem-se as páginas.

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3508/2019  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/3502/2019)**

Processo: 2019.0001343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação oriunda de Carta do FNDE informando que o município de Nova Rosalândia deixou de aplicar o mínimo legal em diversas áreas relacionadas ao programa do Fundo e preenchidas no SIOPE.

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3509/2019  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/3503/2019)**

Processo: 2019.0003824

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIAS DE FATO EM  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina,

com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação que O Município de Lagoa da Confusão encontra-se com CNPJ negativado com a possibilidade de bloqueio de recursos federais.

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3510/2019  
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/1043/2017)**

Processo: 2017.0002298

Investigado: Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e;

Considerando a existência de possíveis irregularidades na lavratura de registro de óbito pelo Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO;

Considerando que a Notícia de Fato nº 2017.0002298 trouxe narrativa de que o IML, após localização de cadáver não identificado, tentou, inúmeras vezes, perante o Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, lavar registro de óbito sem sucesso, em descumprimento do disposto em lei;

Considerando que o Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, apesar de notificado, não juntou apresentou qualquer justificativa para a demora na prestação de serviço público;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

**DECIDE**

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com vistas a averiguar possível ocorrência de ilegalidade decorrente da inobservância de procedimentos legais na lavratura de registro de óbito e atuação em desconformidade com os princípios de direito administrativo.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.
- 2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.
- 3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.
- 4) Enumerem-se as páginas.
- 5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3512/2019**

Processo: 2019.0002193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da

Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do COREN, após averiguação, constatou que o município de Cristalândia estaria com deficit de enfermeiros para coordenar e supervisionar os profissionais técnicos em enfermagem do município;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.
- 2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.
- 3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.
- 4) Enumerem-se as páginas.
- 5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3513/2019**

Processo: 2019.0001666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do Relatório do Conselho Tutelar, informando a existência de incapazes em situação de risco no Município de Nova Rosalândia. Não juntou documento de identificação de seus pais, ou familiar mencionado no Relatório;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta

criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALANDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3514/2019**

Processo: 2019.0002464

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPP nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação de suposta cobrança de taxa de iluminação pública;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALANDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3515/2019**

Processo: 2019.0001990

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPP nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do IBAMA que na Fazenda Bela Vista, município de Cristalândia/TO, foram feitas obras em uma barragem considerada potencialmente poluidora, sem licença de órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALANDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3516/2019**

Processo: 2019.0001429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do do Conselho Tutelar de Cristalândia, encaminhando relatório referente à adolescente em Situação de Risco Saylla Vitória Alves Pereira, possivelmente associada com consumo de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.
- 2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.
- 3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.
- 4) Enumerem-se as páginas.
- 5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3517/2019**

Processo: 2019.0001662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da

Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do Conselho Tutelar de de Lagoa da Confusão, encaminhando Resumo da Queixa ou Ocorrência e Decisão Preliminar, referente Denúncia de abandono de incapazes filhos de Ana Rita Alves Rodrigues;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.
- 2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.
- 3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.
- 4) Enumerem-se as páginas.
- 5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3518/2019**

Processo: 2019.0003187

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do Conselho Tutelar de Cristalândia, encaminhando Relatório da adolescente Rayana de Souza Santos,

que estaria em suposta situação de risco;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3521/2019**

Processo: 2019.0001247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação de que supostamente no Hospital Municipal de Cristalândia teria um aparelho de Raio X novo e que não estaria sendo utilizado;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a

ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5)Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3522/2019**

Processo: 2019.0002209

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação de que no Setor Residencial Ester, município de Lagoa da Confusão, não tem iluminação pública, informa ainda que já registrou reclamação por diversas vezes junto a Prefeitura e que nada foi resolvido por parte do município;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5) Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3523/2019**

Processo: 2019.0003188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no s no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010;

INSTAURA o presente procedimento em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO a informação do Conselho Tutelar Cristalândia, referente as infantes em situação de risco Lara Elisa Dias Barbosa e a Layla Nazy de Sena;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa.

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1) Designo a Técnica Ministerial, a Sra. Maria dos Santos Oliveira Macedo, para exercer a função de secretária.

2) Comunique-se ao CSMP informando a conversão da NOTÍCIAS DE FATO em Procedimento Preparatório, com cópia da portaria.

3) Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

4) Enumerem-se as páginas.

5) Comunique-se o órgão de publicidade oficial (AOPAO).

CRISTALÂNDIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3504/2019**

Processo: 2019.0008143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008143, que contém representação, via Disk 100, do Sr. Fábio Martins dos Santos, pessoa com deficiência, acerca da omissão da Secretaria de Saúde de Gurupi em lhe disponibilizar um guincho elevador para transferência da cadeira de rodas para cama;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, em disponibilizar para Fábio Martins dos Santos, pessoa com deficiência física, um guincho elevador para transferência da cadeira de rodas para cama.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar o equipamento ao paciente em questão; b) demais informações correlatas acompanhado de documentos pertinentes (prazo de 05 dias);

b) Requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante, via Disk 100, acerca da instauração

deste procedimento;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3506/2019**

Processo: 2019.0008247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008247, que contém representação do Sr. Luiz Carlos Rodrigues de Sousa, relatando que o médico que lhe assiste solicitou exames de biópsia de próstata transretal e ultrassonografia, contudo a Secretaria de Saúde de Gurupi negou tais pedidos, sob a alegação de não ter clínica credenciada pelo SUS, nos termos dos relatórios médicos em anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar para o paciente, Luiz Carlos Rodrigues de Sousa, os exames de biópsia de próstata transretal e ultrassonografia, nos termos de relatórios médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar os exames ao paciente em questão; b) a comprovação da disponibilização de tais exames ao paciente (prazo de 05 dias);

b) Requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com

cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração deste procedimento;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

#### **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Representante Anônimo**

#### **Notícia de Fato nº 2019.0007513 - 8PJG**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA o Representante Anônimo**, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da **Notícia de Fato nº 2019.0007513, originada pela denúncia nº 07010312314201917**, cujo assunto versa sobre acúmulo ilegal de cargos públicos imputado ao cidadão Lucas França Marra, ademais, que sua remuneração é superior aos demais fisioterapeutas do Município de Gurupi. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### **Decisão de Indeferimento**

#### **Processo: 2019.0007513**

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta cumulação ilegal de cargos públicos imputada ao cidadão Lucas França Marra,

además, de que a remuneração percebida pelo servidor em questão é maior do que a dos demais fisioterapeutas concursados do Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No que diz respeito ao trecho da denúncia em que se noticia que representado ocupa dois cargos públicos, sendo um deles de fisioterapeuta no Município de Gurupi e o outro de professor na Fundação Unirg, não há alusão a incompatibilidade de horários entre tais cargos, e não há, na representação, indícios mínimos da ocorrência de tais acontecimentos, razão pela qual este órgão ministerial não irá se ocupar de tais circunstâncias, pois fogem ao objeto da denúncia.

Pois bem, é forçoso convir da improcedência da denúncia neste particular, tendo em vista que, no caso concreto, há permissão dada pela Constituição Federal, contida no art. 37, XVI, alínea "b", para a acumulação remunerada de dois cargos públicos, de professor com outro científico (fisioterapeuta), por exigir graduação em curso superior.

Em relação à questão remanescente da denúncia, qual seja, de o representado percebe remuneração maior que a de outros fisioterapeutas concursados, tal razão se deve ao fato do representado perceber, além de seus vencimentos normais (R\$ 1.399,59), uma gratificação prevista em lei, no valor de R\$ 2.000,00, por integrar o Núcleo de Apoio à Saúde Familiar (NASF), conforme informações prestadas pela municipalidade no evento 4, não havendo se falar em ilicitudes no caso em exame.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, promovo o arquivamento da Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, à Fundação Unirg e à Secretaria de Saúde de Gurupi, solicitando-se destes órgãos que deem ciência desta decisão ao representado Lucas França Marra.

GURUPI, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010312488201963

Notícia de Fato nº 2019.0007669

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar sua denúncia, sob pena de arquivamento, para tanto:

I. nomeando eventuais testemunhas que tenham presenciado o uso de maquinários públicos do Município de Cariri do Tocantins em serviços executados em propriedade privada (Fazenda Renascer), e bem assim, encaminhando a esta promotoria indícios da ocorrência de tal prática (através e fotografias e/ou filmagens);

II. informar a qualificação completa do indivíduo cujo apelido é "Galego da Patrola", e qual é o cargo público ocupado pelo mesmo;

III. informar o número do processo /ou inquérito em que a conselheira Janicleia prestou depoimento, e quais são as supostas irregularidades e/ou atos de improbidade imputadas a referida servidora pública.

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3511/2019

Processo: 2019.0008252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar, em resumo, a denúncia anônima (Protocolo nº. 07010310459201967) de suposto não funcionamento do CRAS de Fátima-TO durante os meses de janeiro, julho e dezembro, desde janeiro de 2017.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se o município de Fátima do Tocantins-TO para prestar informações detalhadas e documentos acerca da existência e funcionamento da Secretaria de Assistência Social, CRAS e CREAS daquele município, inclusive durante os meses de janeiro, julho e dezembro, a partir de janeiro de 2017.

4. Designo o Analista Ministerial lotada na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3514/2019**

Processo: 2019.0007601

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei no 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei no 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis fraudes no licenciamento ambiental e autorização de exploração vegetal no imóvel rural Lote 67-A, 67-B, 67-C, situada no Município de Dueré/TO, pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS/TO, com a possível participação de servidores e particulares;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato inicial, atestando possíveis danos ambientais no imóvel rural Lote 67-A, 67-B, 67-C, desmatamento ilegal e fraude em procedimentos do NATURATINS, em concurso com servidores públicos, técnicos e proprietário, cuja titularidade era atribuída Diamante Agrícola S/A com a área de aproximadamente 1.079 Ha;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na Notícia de Fato atestam a existência de concessão ilícita de Autorização de Exploração Florestal (AEF) de desmatamento; possível supressão vegetal de áreas ambientalmente protegidas em completo desacordo com as normas ambientais; omissão e inserção dolosa de informações técnicas em pareceres administrativos e ação dolosa para obstar e dificultar a fiscalização do órgão ambiental, com repercussão na esfera civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades no procedimento administrativo do NATURATINS que autorizou a possível exploração ambiental, desmate, realocação de reserva legal e intervenção privada em áreas ambientalmente protegidas no **imóvel rural Lote 67-A, 67-B, 67-C, com a área de aproximadamente 1.079 Ha, Município de Dueré/TO, tendo como investigados, Diamante Agrícola S/A, proprietário; Dufles Pinheiro Fonseca, Responsável Técnico; Cassiano Milhomem da Costa, Servidor Técnico; e Stalin Beze Bucar, ex- Presidente do NATURATINS, à época dos fatos respectivamente;**

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, solicitando cópia dos processos no 5928-2014-V e 5929-2019-V (Diamante Agrícola S/A) imóvel rural Lote 67-A, 67-B, 67-C,) e vinculados;
- 4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 6) Conclusos para propositura de possíveis ações cíveis;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 902



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>